



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1346/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

**Inclui dispositivos na Lei 1098/2022 e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

### **L E I:**

**Art. 1º** A Lei nº 1098, de 23 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescido do art. 4º-A:

*“**Art. 4-A.** O perímetro urbano da Sede Urbana do Município – Cidade de Medianeira, do Distrito Administrativo de Maralúcia, do Núcleo de Urbanização Específica do Espigão e do Núcleo de Urbanização Específica do Morro da Salete – poderá ser ajustado quando o imóvel se situar simultânea e parcialmente no perímetro urbano e na zona de expansão urbana ou na zona rural e desde que a fração situada externa à área urbana, tenha área inferior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).*

***Parágrafo único.** Para ajuste do perímetro urbano conforme estabelecido no caput deste artigo, o proprietário do imóvel, ou representante legal, deverá apresentar o projeto urbanístico da área respeitando os limites perimetrais conforme a matrícula do imóvel para análise da Comissão de Parcelamentos, atendendo às diretrizes urbanísticas indicadas pelo Município, além do estabelecido na Lei de parcelamento do solo, bem como o disposto neste artigo e parágrafos.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 07 de fevereiro de 2025.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**